



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N° 2.718/2014

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de Dezembro de 2011 – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã, e dá outras providências.

Art. 1º Fica conferida nova redação ao Anexo I da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de Dezembro de 2011, o qual trata da Classificação da Estrutura dos Cargos de Provimento Efetivo e Funções em Grupos Ocupacionais, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica conferida nova redação ao Anexo VII da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de Dezembro de 2011, o qual trata da Gratificação por Exercício de Encargos Especiais, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º A Lei Municipal nº 2.522, de 22 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23-A. O servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, e suas derivações, constante do Quadro de Pessoal Efetivo, conforme Anexo I e Anexo IX da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de Dezembro de 2011, terá os valores de vencimentos mensais calculados em função da jornada de trabalho específica, admitindo-se a seguinte distribuição proporcional, de acordo com a jornada de trabalho padrão do cargo:

I - Para a jornada de 12 (doze) horas semanais: 12/20 (doze, vinte avos) ou 12/40 (doze, quarenta avos) da classe e nível de vencimento a que o servidor esteja posicionado;

II - Para a jornada de 18 (dezoito) horas semanais: 18/20 (dezoito, vinte avos) ou 18/40 (dezoito, quarenta avos) da classe e nível de vencimento a que o servidor esteja posicionado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

III - Para a jornada de 20 (vinte) horas semanais: valor integral ou 20/40 (vinte, quarenta avos) da classe e nível de vencimento a que o servidor esteja posicionado;

IV - Para a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais: 24/20 (vinte e quatro, vinte avos) ou 24/40 (vinte e quatro, quarenta avos) da classe e nível de vencimento a que o servidor esteja posicionado;

V - Para a jornada de 30 (trinta) horas semanais: 30/20 (trinta, vinte avos) ou 30/40 (trinta, quarenta avos) da classe e nível de vencimento a que o servidor esteja posicionado;

VI - Para a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais: 36/20 (trinta e seis, vinte avos) ou 36/40 (trinta e seis, quarenta avos) da classe e nível de vencimento a que o servidor esteja posicionado;

VII - Para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais: 40/20 (quarenta, vinte avos) ou valor integral da classe e nível de vencimento a que o servidor esteja posicionado;

VIII - Para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais: 44/20 (quarenta e quatro, vinte avos) ou 44/40 (quarenta e quatro, quarenta avos) da classe e nível de vencimento a que o servidor esteja posicionado;

§ 1º Aplica-se a alteração da jornada de trabalho a que se refere o artigo 23-A, § 1º ao servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, e suas derivações, com padrão de 20 ou 40 horas semanais, conforme Anexo IX, da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de Dezembro de 2011.

§ 2º A jornada de trabalho poderá ser alterada, dentre as previstas no art. 23-A, § 1º, mediante solicitação fundamentada do profissional, quando de sua convocação para o ingresso no serviço público, e concordância da Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º A alteração da jornada de trabalho dependerá de disponibilidade orçamentária, alterará os registros cadastrais do servidor, mas não implicará em modificação da classe e nível de vencimento.

§ 4º O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de médico, e suas derivações, o qual optar pela alteração da jornada de trabalho, e que venha a se aposentar conforme as regras previstas na legislação previdenciária, deverá contar, obrigatoriamente, com um período mínimo de 05 (cinco) anos de contribuição previdenciária na nova jornada.

§ 5º Para fins de aposentadoria, será observada a proporcionalidade do recebimento dos vencimentos decorrente da alteração da jornada de trabalho.

§ 6º O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de médico, e suas derivações, que optar pela alteração da jornada de trabalho não poderá retornar a jornada de trabalho anterior.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

“Art. 65

.....
§ 2º A gratificação por desempenho será atribuída também a(o):

- a) Conselho Gestor;
- b) Comissão de Licitação;
- c) Comissão de Pregoeiros;
- d) Comissão Especial Permanente;
- e) Comissão de Natureza Técnica Administrativa;
- f) Membros de Equipe de Apoio do Pregoeiro;
- g) Equipe de Apoio a Serviços Gerais.

.....
.....
§ 7º A Comissão Especial Permanente será instituída e regulamentada pela Lei Municipal nº 2.049, de 22 de Dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a concessão de incentivo às atividades econômicas e outras no Município de Ibiporã, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º A Equipe de Apoio a Serviços Gerais, formada por servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos constantes no Grupo Ocupacional Operacional, a serem designados *ad nutum* por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a devida anuência, será subordinada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, e desenvolverá, de modo a suplementar a carência transitória de servidores públicos ou a auxiliar o atendimento do excesso de serviço, as atividades relacionadas a:

- a) atendimento de portaria, recepção e zeladoria;
- b) jardinagem e arborização;
- c) execução de obras;
- d) limpeza;
- e) manutenção e reparo em bens públicos móveis e imóveis;
- f) deslocamento ou transporte de pessoas e bens móveis;
- g) vigilância e inspetoria;
- h) auxílio em campanhas ou mutirões das Secretarias Municipais.

§ 9º O servidor público ocupante de cargo cujas atribuições correspondam parcialmente às atividades elencadas no parágrafo anterior, poderá fazer parte da Equipe de Apoio a Serviços Gerais para desempenhar atividades alheias às suas atribuições.”

Art. 4º Fica conferida nova redação a tabela de vencimentos constante do Anexo VIII, da Lei Municipal 2.522, de 22 de Dezembro de 2011, que trata das Tabelas de Agentes Políticos e Cargos Comissionados, conforme Anexo III desta lei.

Art. 5º Fica conferida nova redação a tabela de vencimentos constante do Anexo IX, da Lei Municipal 2.522, de 22 de Dezembro de 2011, da carreira de Serviços Operacionais - SO-II, e inserida a tabela de vencimentos SO-VII, conforme Anexo III desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 16 de Setembro de 2014

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.:
Projeto de Lei nº 044/2014
Autoria: Executivo Municipal